



**Processo:** 044.825/2021-8  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Francisco de Assis de Sousa

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco de Assis de Sousa	09/06/2015	<b>2087/2010-TCU-Plenário</b> (Condenatório) <b>1904/2011-TCU- Plenário</b> (Recurso de Reconsideração) <b>1600/2014-TCU- Plenário</b> (Recurso de Reconsideração) <b>1177/2015-TCU- Plenário</b> (Retificador) <b>1672/2016-TCU- Plenário</b> (Recurso de Revisão) <b>3079/2018-TCU- Plenário</b> (Retificador)

A partir do processo originador (TC 020.590/2004-5) foram constituídos 10 processos de CBEX: 044.709/2021-8, 044.711/2021-2, 044.812/2021-8, 044.825/2021-8, 044.826/2021-4, 044.828/2021-7, 044839/2021-9, 044.844/2021-2, 044.845/2021-9 e 044.846/2021-5.

Não foi constituído o processo de Cobrança Executiva relativa à multa aplicada na Sra. Carmina Carmen Barroso Moura em virtude desta responsável ter falecido antes do trânsito em julgado da decisão, e pela decisão ínsita no Acórdão 3079/2018-P.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois foi necessário ainda comunicar responsáveis condenados ao débito solidário, no mesmo acórdão, com este responsável. Por esta multa ser relativa ao art. 57, ela estava vinculada ao débito em questão. Estes responsáveis só tiveram ciência comprovada dos acórdãos prolatados e o cálculo de seus trânsitos em julgado a partir de 20/08/2020.



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Francisco de Assis de Sousa (CPF 308.937.043-34)

- Este responsável constituiu Procurador;
- Com relação ao Acórdão Condenatório original, houve a notificação ao responsável em seu endereço que consta na Procuração acostada aos autos, já que não tem nos autos pesquisa feita no Banco de Dados da Receita Federal à época;
- O Sr. Francisco interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão condenatório que foi conhecido pelo Acórdão 1600/2014-P, suspendendo-lhe os efeitos da decisão condenatória;
- Assim, o trânsito em julgado, para este responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente a este acórdão recursal, no endereço dos Procuradores constituídos na cidade de São Luís, recebido em 22/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre este responsável, mas seu procurador teve a ciência de todos os acórdãos prolatados;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa até o dia 01/12/2021;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. Francisco não consta como falecido no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 5 de maio de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2